



PROCESSO N° 1813/07

PROTOCOLO N.º 9.412.496-4

PARECER N.º 865/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE  
CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do  
Trabalho – Área Profissional: Saúde

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

1 - Pelo Ofício nº 5519/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Cianorte, do Município de Cianorte, que por sua Direção, solicita Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

A instituição foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 1704/03 de 30/05/03, e obteve a Renovação do Credenciamento com base no Parecer nº 786/08-CEE/PR, de 05/11/2008.

## **2 – Dados Gerais do Curso**

- Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer nº 207/04-CEE/PR e Resolução Secretarial nº 1943/04 de 27 de maio de 2004.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período diurno ou noturno
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1320 horas
- Período de Integralização: mínimo de um ano e meio  
máximo cinco anos
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: ser egresso ou estar cursando o último ano do Ensino Médio.
- Número de Vagas: 35




PROCESSO N° 1813/07

## 2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O egresso do Curso Técnico em Segurança do Trabalho é o profissional com competências e habilidades capacitado para desenvolver a educação dos trabalhadores no sentido de promover atitudes conscientes para o trabalho seguro durante a realização de suas tarefas. Para tanto analisa as condições de trabalho, planeja e elabora normas e instruções de trabalho, reforça comportamentos seguros, realiza auditorias e implementa ações preventivas e corretivas que visam eliminar ou minimizar os riscos nos locais de trabalho.

O Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio atua em empresas com base nas legislações e normas de higiene e saúde ocupacional que objetivam evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho.

## 2.2 Matriz Curricular

 Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná <b>Matriz Curricular</b>						
Estabelecimento: SENAI – NÚCLEO DE ACESSORIA ÀS EMPRESAS DE CIANORTE						
Município: CIANORTE - PR			NRE: Cianorte			
Educação Profissional – Habilitação: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DE NÍVEL MÉDIO						
Diurno e/ou Noturno						
ANO DE IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE: 2006						
Função	Sub-função	Disciplinas	Módulos			Carga horária por Disciplina
			I	II	III	
1. Proteção e Prevenção	1.1 Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho	80	60	80	220
		Ergonomia		60		60
	1.2 Prevenção e Combate a Incêndio	Tecnologia de Prevenção e Combate a Sinistros			80	80
	1.3 Análise de Risco	Higiene Industrial		60		60
	1.4 Análise de Condições de Trabalho	Técnicas de Uso de Equipamentos de Medição			80	80
2. Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho	2.1 Organização do Processo de Trabalho em Saúde e Segurança	Redação Técnica	40			40
		Normalização e Legislação Previdenciária e do Trabalho		60		60
		Normalização e Legislação Ambiental			40	40
		Epidemiologia, Toxicologia e Doenças Profissionais			60	60
		Noções de Informática	40			40
		Desenho Técnico	40			40
		Princípios de Tecnologia Industrial		80		80
	2.2 Avaliação da Qualidade dos Serviços de Saúde e Segurança do trabalho	Administração e Organização Industrial	80			80
	2.3 Educação para a Segurança	Psicologia do Trabalho	60			60
		Técnicas de Treinamento	60			60
3. Atendimento à Emergências	3.1 Planejamento para Atendimento de Sistemas de Risco	Prevenção de Controle de Perdas			60	60
	3.2 Promoção do Atendimento de Primeiros Socorros	Primeiros Socorros		80		80
Total de Horas			400	400	400	1200
Estágio Supervisionado						120
Total Geral/Carga Horária						1320

Observações: O estágio supervisionado poderá ser iniciado a partir do segundo módulo, devendo ser concluído concomitantemente ao último módulo, salvo em caráter excepcional, conforme §4º do Art. 2º, da Resolução CNE/CEB nº 01/2004.



PROCESSO N° 1813/07

### 2.3 Certificação

Ao aluno que concluir satisfatoriamente os módulos do Curso, o Estágio e o Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

### 2.4 Articulação com o Setor Produtivo

“O SENAI – Departamento Regional do Paraná possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial, pertencente ao Sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Esta articulação estende-se à atuação junto ao IEL, Instituto Euvaldo Lodi, na colocação de seus alunos em estágios.

Por ser um órgão de administração regional, tem o importante papel de operacionalizar a ação integrada das atividades de formação profissional, de acordo com as diretrizes e normas definidas pelas classes empresariais, bem como as definidas pela União e vínculos com a Federação das Indústrias.”

### 2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luiz Gomes de Castro	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação do Curso
Andrei José Santos Marteli	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenador de Estágio
Christiano Fonseca de Oliveira	- Direito - Técnico em Segurança do Trabalho - Cursos na Área (fl.32) - Registro de Técnico de Segurança no Trabalho (fl. 52)	- Segurança do Trabalho - Higiene Industrial - Técnicas de Uso de Aparelho de Medição - Desenho Técnico
Nilson Tunes Martini	- Fisioterapia	- Ergonomia
Elvis Antônio Gaitartosso	- Engenharia Civil	- Tecnologia de Prevenção no Combate a Sinistros - Prevenção e Controle de Perdas
Milene Beraldo Carvalho Coelho	- Letras: Português/Inglês com as respectivas Literaturas	- Redação Técnica
Altimar Pasin de Godoy	- Direito	- Normalização e Legislação Previdenciária e do Trabalho - Normalização e Legislação Ambiental
Maria Alice Rufino Fernandes Bego	- Enfermagem e Obstetrícia	- Epidemiologia, Toxicologia e Doenças Profissionais



PROCESSO N° 1813/07

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Deusete José de Souza	- Ciências Contábeis - Cursos na Área (fl. 324)	- Noções de Informática
Clóvis Michelin	- Administração - Técnico em Segurança do Trabalho	- Princípios da Tecnologia Industrial
Tede Willian Gomes Camacho	- Pedagogia - Especialização em Gestão Empresarial	- Técnicas de Treinamento
Adriana de Araújo Correia Lima	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho
Adriana Marcela Bacon	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Primeiros Socorros

### **3. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelos Atos Administrativos n.ºs 28/07 e 16/08 do NRE de Cianorte, integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE: Sissi do Belém Abreu Teixeira – Educação Física, Ana Floripes Gentilin – Geografia, Ana Maria Dias Ferreira – Educação Artística e Roberto Sidnei Hauth, Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, como Perito emitiu Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do referido curso de acordo com a Deliberação n.º 09/06- CEE

No relatório, a Comissão Verificadora apresenta as seguintes informações:

(...)

instalações adequadas para salas-ambientes/laboratórios:

- O laboratório e as salas ambiente atendem satisfatoriamente as necessidades da comunidade escolar.

instalações adequadas para portadores de necessidades especiais:

- O Estabelecimento possui estrutura para atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

(...)

instalações específicas que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica

- Todas as instalações atendem satisfatoriamente as finalidades da Proposta Pedagógica.

instalações específicas para uso da biblioteca:

- A Biblioteca possui acervo atualizado e encontra-se em local próprio e adequado.



PROCESSO N° 1813/07

número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes:

Curso:	Técnico em Segurança do Trabalho			
Turno:	Noturno			
Turma:	01			
Ano	Semestres	Matriculados	Desistentes	Total
2004	1º	45	09	36
2005	2º	36	05	31
2005	3º	30	02	28
Observação:	De 02/08/2007 a 16/12/2005			

Curso:	Técnico em Segurança do Trabalho			
Turno:	Noturno			
Turma:	02			
Ano	Semestres	Matriculados	Desistentes	Total
2006	1º	26	02	26
2006	2º	24	00	24
2007	3º	23	01	22
Observação:	De 06/02/2006 a 10/07/2007			

Curso:	Técnico em Segurança do Trabalho			
Turno:	Noturno			
Turma:	04			
Ano	Semestres	Matriculados	Desistentes	Total
2008	1º	27	01	-
	2º	-	-	-
	3º	-	-	-
Observação:	De 13/02/2008 a 07/2008			

alterações efetivadas no Plano de Curso:

- O Estabelecimento está adequado a Deliberação nº 09/06-CEE

corpo docente com a devida habilitação:

- Os profissionais da Educação apresentam-se devidamente habilitados para o exercício de suas funções .

desenvolvimento do plano de capacitação

- Os professores estão em capacitação através de cursos, reuniões, eventos e troca de experiências inovadoras.

acompanhamento e análise da situação dos egressos:

- O SENAI desenvolve o programa SAPES, Sistema de acompanhamento de alunos egressos, o qual acompanha o aluno antes de ele concluir o curso, ao final do mesmo e após o momento em que ele está inserido no mercado de trabalho



PROCESSO N° 1813/07

sugestões para alcançar a melhoria do curso:

- Integração entre os profissionais do Curso. Palestras e vídeos para que os alunos se sintam motivados e se dediquem mais na busca do conhecimento. Reforço e aprimoramento para aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem.

outras informações

- A unidade do SENAI é essencialmente profissional, pois a concepção de ensino está voltada a Educação Profissional. Sua característica principal é formar cidadãos para o mundo do trabalho de forma e atender o mercado.

### **Relatório da Comissão de Verificação**

A comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 016/2008-NRE/Cianorte, procedeu verificação "in loco" no SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Cianorte, para fins de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional – Saúde, em nível médio.

Após análise do curso e verificação constatou-se que a referida Instituição está organizada de acordo com LDBEN nº 9394/96-CEE.

O estabelecimento possui condições adequadas de localização, acesso, segurança e higiene, salas de aula amplas, arejadas e adequadas ao atendimento da comunidade escolar. Oferece complexo higiênico sanitário em quantidade suficiente e condições plenas de atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Apresenta salas ambiente/laboratório que atendem satisfatoriamente as necessidades educacionais e as finalidades da Proposta Pedagógica com espaço próprio para Administração, Equipe Pedagógica, corpo docente e Biblioteca. Disponibiliza quantidade suficiente e qualidade total de recursos materiais, tecnológicos, didáticos e metodológicos, aos educadores visando o processo ensino-aprendizagem.

Os Profissionais da Educação são habilitados e estão em capacitação permanente através de cursos, reuniões, eventos diversos e troca de experiências inovadoras.

Sendo assim, esta Comissão de Verificação é de **Parecer Favorável** à Renovação do Reconhecimento do referido curso no SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Cianorte, no município de Cianorte, a partir de 2008.

### **Laudo Conclusivo do Perito**

O presente Laudo consolida uma vistoria efetuada no SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Cianorte, a respeito das condições técnicas necessárias para a efetiva Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

#### **Localização**

Travessa Um, 63 – Parque das Indústrias Leves – CEP 87.200-000 – Cianorte-PR.

#### **Características Gerais**

Em verificação realizada "in loco" observa-se

- As salas de aula encontram-se em plenas condições físicas de uso
- O acervo bibliográfico esta adequado para subsidiar o currículo do curso
- Os recursos pedagógicos e instrucionais para o curso estão adequados



PROCESSO N° 1813/07

- Os ambientes destinados ao laboratório para desenvolvimento das aulas práticas e de campo estão apropriados.

Parecer Técnico

De acordo com a justificativa proposta por esta entidade, recomendo que os livros das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como as Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) estejam sempre atualizados, e de fácil acesso à consulta do aluno. E que os EPI's (Equipamentos de Proteção individuais), e os Equipamentos de Medição, estejam sempre, todos no laboratório deste Núcleo de Assessoria às Empresas de Cianorte", à disposição do aluno para as aulas práticas e de campo.

Enfatizo que a Renovação do Reconhecimento do referido curso, vem beneficiar a comunidade discente, uma vez que o público alvo é carecedor de necessidade de aprimoramento técnico, científico, sócio cultural, em razão da região jurisdicionada ao NRE (Núcleo Regional de Ensino) de Cianorte, ofertar demanda de mão de obra especializada.

Assim sendo, sou de Parecer Favorável, quanto à Renovação de Reconhecimento do referido curso.

#### **4. Parecer DET/SEED**

Pelo Parecer nº 215/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para renovação do reconhecimento do referido Curso.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, subsequente ou concomitante, com 1320 horas, período de integralização de no mínimo um ano e meio, regime de matrícula modular, presencial, 35 vagas por turma, do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Cianorte no Município de Cianorte, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná, conforme o estabelecido no o § 2º do Art. 37, da Deliberação 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes do curso, seja meta a ser implantada pela Instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação do reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1813/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.  
Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.